RECURSO ADMINISTRATIVO

À AUTORIDADE COMPETENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR
Por intermédio da Comissão de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR Nº 37/2026 – LICITAÇÕES-E Nº 1101475
LOTE 01 – TELA INTERATIVA COM ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

A empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ n° 38.179.851/0001-16, com endereço na Rua Emilio Gleber, 810, (brcão 04) Atuba, Colombo/PR, por intermédio de seu sócio, o Sr. Anderson Czocher Barreto, portador do RG n° 10.635.440-5 e CPF n° 077.945.899-08, vem, com fundamento no item 10 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que aceitou a proposta, habilitou e declarou vencedora do Lote 01 a empresa **RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 31.766.438/0001-09, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. (“RENTAL”), inscrita no CNPJ nº 31.766.438/0001-09, foi declarada vencedora do Lote 01 no Sistema Licitações-e em 16/11/2026. Nos termos dos itens 1.4, 1.4.1 e 10.2 do Edital, o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso exclui o dia do início, conta-se em dias de expediente do SENAC/PR e se encerra em 18/11/2026. Interposto nesta data, pelo endereço eletrônico indicado no item 10.3, o presente recurso é tempestivo.

O recurso é cabível contra a classificação e a habilitação de licitantes após a declaração da vencedora (item 10.1) e tem efeito suspensivo (item 10.5). A Recorrente participou da disputa do Lote 01 e tem interesse na reforma, pois a desclassificação ou inabilitação da arrematante impõe o exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação (item 9.5).

II. SÍNTESE

A RENTAL apresentou proposta readequada no valor de R$ 783.300,00, ofertando a tela interativa TMK7514 (subitens 1.1 e 2.1), o computador OPS i5 12400 (subitens 1.2 e 2.2), o suporte móvel com gaveteiro TMK (subitens 1.3 e 2.3) e a garantia estendida on-site de 36 meses (subitens 1.4 e 2.4), acompanhada de catálogos, certificados, planilha de comprovação “ponto a ponto” e documentos de habilitação.

O exame desses documentos mostra que o atendimento a requisitos do Anexo I – Termo de Referência (“TR”) não foi demonstrado e, em parte, é contrariado pelos próprios demonstrativos da licitante. Mostra, ainda, que a documentação de habilitação jurídica não contém o ato constitutivo em vigor. A decisão que aceitou a proposta e habilitou a RENTAL deve, por isso, ser reformada.

III. DA PROPOSTA: REQUISITOS TÉCNICOS NÃO DEMONSTRADOS

III.1. A exigência de demonstração técnica clara

O item 11.1 do Anexo I impõe à arrematante, **como condição para classificação**, o envio de catálogos, manuais ou demonstrativos com as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos ofertados. O item 11.2.1 exige que esses documentos possibilitem a análise, a interpretação e a conclusão, de forma clara e sem maiores dificuldades, sobre o atendimento às condições do Edital (Edital, p. 48). O item 7.3 determina a desclassificação das propostas em desacordo com o Edital e seus anexos (p. 10), e o item 9.1.3, a das licitantes que não atendam às exigências do Anexo I (p. 13).

A seção 8 da proposta readequada reproduz, quase literalmente, o texto das especificações do TR. Essa transcrição não substitui a demonstração exigida pelo item 11 do Anexo I, que existe justamente para permitir a verificação do que foi declarado. Quando o demonstrativo indica configuração diversa, trata a característica como opcional ou não identifica a configuração ofertada, a declaração genérica não comprova o atendimento.

A própria planilha “ponto a ponto” da RENTAL registra pendências de comprovação. Na linha do software de transmissão sem fio, consta a anotação “Verificar demais condições literais (licença, funcionamento, eventual plug-and-play)”; na linha da compatibilidade plug-and-play com Windows, Mac OS, Linux e Chrome OS, consta que a “Aplicabilidade específica à TMK7514 ainda requer vínculo documental” (Ponto a ponto, p. 1).

III.2. Homologação ANATEL do Wi-Fi/Bluetooth do OPS (subitens 1.2 e 2.2)

Exigência. O TR, Item 2 – Módulo/Computador OPS, dispõe (Edital, p. 36):

> *“Os recursos de conectividade wi-fi deverão atender ao padrão de homologação pela ANATEL, admitindo-se a comprovação mediante certificado de homologação do módulo Wi-Fi e Bluetooth integrado ao equipamento.”*

Prova. O catálogo do OPS apresentado pela RENTAL identifica, no campo "Rede", o módulo **Intel® AC 3165**:

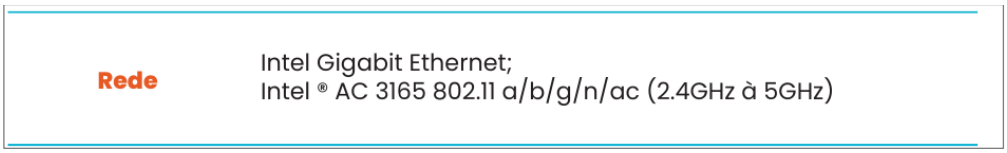


Figura 1 – Catálogo OPS (arquivo "CATÁLOGO OPS.pdf", p. 2), apresentado pela RENTAL.

O único certificado de homologação juntado para o OPS, porém, é o de nº 06446-16-04076, que homologa o modelo **RTL8821CE**, de fabricação da **Realtek Semiconductor Corp.**, emitido em nome de terceiro (New Paths Representação Comercial Ltda.):



Figura 2 – Certificado de Homologação ANATEL nº 06446-16-04076 (arquivo "CERTIFICADO ANATEL OPS REALTEK.pdf", p. 1).

A planilha "ponto a ponto" da RENTAL cita os dois documentos na mesma linha, como se se referissem ao mesmo componente:



	Os recursos de conectividade wi-fi deverão atender ao padrão de homologação pela ANATEL, admitindo-se a comprovação mediante certificado de homologação do módulo Wi-Fi e Bluetooth integrado ao equipamento	OK	CERTIFICADO ANATEL OPS REALTEK, p. 1 (RTL8821CE); CATÁLOGO OPS, p. 2 (Intel AC 3165).	

Figura 3 – Planilha "PONTO A PONTO SENAC PR.pdf", p. 2, apresentada pela RENTAL.

Análise. O Edital admite a comprovação por certificado do módulo "integrado ao equipamento". Segundo o catálogo da própria licitante, o módulo integrado ao OPS ofertado é o Intel AC 3165. O certificado juntado refere-se a outro módulo, de outro fabricante. Nos documentos examinados, não há certificado de homologação do Intel AC 3165, nem documento que indique que o OPS ofertado utilize o Realtek RTL8821CE. A declaração da proposta readequada de que o atendimento está "comprovado no certificado de homologação do módulo" (p. 7) remete, portanto, a um certificado que não corresponde ao módulo declarado no catálogo.

Trata-se de requisito ligado à regularidade do uso do equipamento no território nacional, como explicita a própria justificativa do TR (p. 36). Os documentos da licitante, além de não demonstrarem o atendimento, são contraditórios entre si. **Consequência:** desclassificação, nos termos dos itens 7.3 e 9.1.3 do Edital e 11.2.1 do Anexo I.

III.3. Licença do Windows vinculada ao hardware do OPS (subitens 1.2 e 2.2)

Exigência. O TR exige Windows 11 Professional "original, instalado, licenciado e ativado", com licença "permanente, vinculada ao hardware do OPS ofertado, permitindo reinstalação e ativação automática do sistema operacional sem necessidade de aquisição de nova licença ou intervenção do fabricante" (Edital, p. 35). A justificativa do mesmo item descreve o recurso que assegura essa reativação automática: a chave armazenada na BIOS/UEFI, lida pelo instalador, que identifica a edição e efetua a ativação também em futuras reinstalações.

Prova. O catálogo do OPS informa apenas "Windows 11 PRO com licença ativa" e, ao final, classifica a gravação da licença na BIOS como item **opcional**:

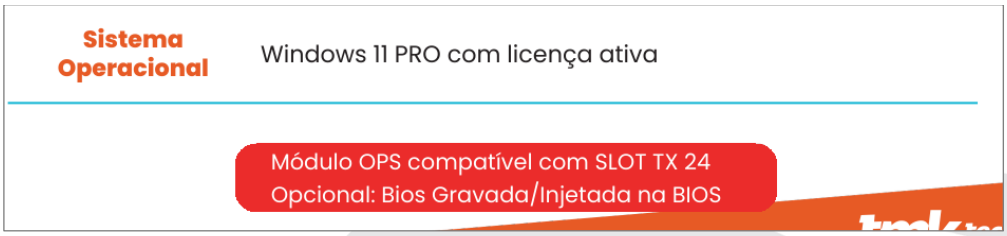


Figura 4 – Catálogo OPS (arquivo "CATÁLOGO OPS.pdf", p. 2): campo "Sistema Operacional" e nota de rodapé.

	Com Microsoft Windows 11 Professional ou superior, original, instalado, licenciado e ativado. A licença deverá ser permanente, vinculada ao hardware do OPS ofertado, permitindo reinstalação e ativação automática do sistema operacional sem necessidade de aquisição de nova licença ou intervenção do fabricante	Windows 11 PRO com licença ativa	CATÁLOGO OPS, p. 2; "Sistema Operacional"	

Figura 5 – Planilha "PONTO A PONTO SENAC PR.pdf", p. 2.

Análise. "Licença ativa" comprova a ativação no momento da entrega, mas não a vinculação permanente ao hardware nem a reativação automática após reinstalação. O único recurso do catálogo relacionado a essa exigência está indicado como opcional, e a proposta oferta o "OPS i5 12400" sem mencionar a inclusão desse opcional. Item opcional não pode ser presumido como incluído, e os demonstrativos não indicam outro mecanismo de vinculação ao hardware. **Consequência:** requisito não demonstrado, impondo a desclassificação.

III.4. Régua de alimentação do suporte móvel (subitens 1.3 e 2.3)

Exigência. "Deve possuir régua de alimentação de energia com no mínimo 03 pontos de conexão e 3 metros de cabo" (TR, Item 3, Edital, p. 38).

Prova. O catálogo do suporte apresentado pela RENTAL lista a régua no tópico "5. Opcionais", e a planilha da licitante repete que a régua é opcional:

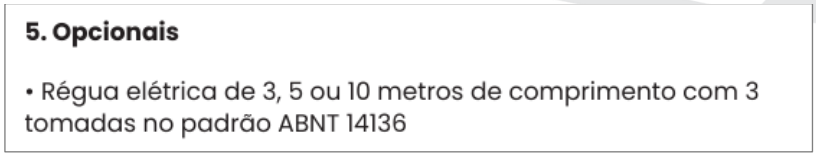


Figura 6 – Catálogo do suporte (arquivo "SUPORTE MOVEL.pdf", p. 2).

	Deve possuir régua de alimentação de energia com no mínimo 03 pontos de conexão e 3 metros de cabo;	régua de 3/5/10 metros opcional.	SUPORTE MOVEL, p. 2; régua de 3/5/10 metros opcional.

Figura 7 – Planilha "PONTO A PONTO SENAC PR.pdf", p. 2.

Análise. O TR trata a régua como componente obrigatório do suporte. Os documentos técnicos da licitante a classificam como acessório opcional, e a proposta descreve o item apenas como "Suporte Móvel Com Gaveteiro TMK", sem indicar a inclusão da régua. A transcrição da especificação na seção 8 da proposta é contrariada pelo próprio catálogo e pela planilha da licitante. **Consequência:** desclassificação.

III.5. Memória RAM, armazenamento e pontos de toque da tela (subitens 1.1 e 2.1)

Exigência. O TR exige memória RAM de no mínimo 8 GB, armazenamento de no mínimo 128 GB e tecnologia IR Touch com capacidade de 40 pontos de toques simultâneos no ambiente Windows (Edital, p. 30).

Prova. O catálogo da série TMK apresenta, em célula única comum a todos os modelos (55" a 98"), as alternativas "4GB ou 8GB ou 16GB" de RAM, "32GB ou 64GB ou 128GB" de armazenamento e "20 ou 50 Pontos Multi Toque", sem indicar qual configuração corresponde ao TMK7514 ofertado:

DISPLAY	TMK5514	TMK6514	TMK7514	TMK8514	TMK8614	TMK9814
Tamanho da tela	55"	65"	75"	85"	86"	98"
Quantidade de Toques	20 ou 50 Pontos Multi Toque					
Memória RAM	4GB ou 8GB ou 16GB					
Armazenamento	32GB ou 64GB ou 128GB					

Figura 8 – Catálogo "CATALOGO TMK 7514.pdf", p. 3 (recortes do cabeçalho e das linhas pertinentes).

A planilha da RENTAL afirma "50 toques", "8GB" e "128GB", mas indica como fonte a mesma página do catálogo, que não atribui esses valores ao modelo ofertado:

	Com tecnologia IR Touch com capacidade de 40 pontos de toques simultâneos no ambiente Windows;	50 TOQUES NO WINDOWS	CATALOGO TMK 7514, p. 3;
	Memória RAM de no mínimo 8GB;	8GB	CATALOGO TMK 7514, p. 3;
	Memória de armazenamento de no mínimo 128GB;	128GB	CATALOGO TMK 7514, p. 3;

Figura 9 – Planilha "PONTO A PONTO SENAC PR.pdf", p. 1.

Análise. Das alternativas listadas, 4 GB de RAM, 32 GB e 64 GB de armazenamento e 20 pontos de toque não atendem ao TR. Como o catálogo não vincula nenhuma delas ao TMK7514, não permite concluir, "de forma clara", qual configuração será entregue (item 11.2.1 do Anexo I). A afirmação da planilha não encontra suporte na página que ela mesma cita. **Consequência:** requisitos não demonstrados, impondo a desclassificação.

III.6. Declaração de fabricante sem suporte nos documentos de habilitação

Exigência. Os itens devem contar com garantia formalizada por certificado emitido pelo fabricante ou fornecedor e dispor de "rede de assistência técnica autorizada em território nacional" durante toda a vigência da garantia (Anexo I, itens 7.1 e 7.2, Edital, p. 45).

Prova. Na "Declaração" juntada à habilitação, a RENTAL afirma ser "fabricante e detentora da marca Tecmakers", declara que emitirá o certificado de garantia "na qualidade de fabricante" e indica a si própria como assistência técnica autorizada. Os documentos de habilitação da própria licitante, contudo, não relacionam atividade de fabricação. O objeto social constante da Certidão Simplificada da Junta Comercial (emitida em 29/10/2026) abrange comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia, eletrodomésticos e áudio e vídeo, locação de computadores, desenvolvimento e licenciamento de programas, consultoria e suporte em tecnologia da informação, treinamento e serviços de engenharia e arquitetura, entre outras atividades. O CICAD (emitido em 03/11/2026) relaciona as atividades econômicas do estabelecimento no mesmo sentido.

Análise. A condição de fabricante, invocada pela RENTAL para emitir a garantia e qualificar a assistência técnica que indica como "autorizada", não encontra suporte no objeto social nem no cadastro fiscal que ela mesma apresentou. Ser detentora da marca não equivale a ser fabricante. A mesma declaração afirma, ainda, que todos os itens atendem integralmente às especificações do Edital, o que é contrariado pelos pontos expostos nos tópicos III.2 a III.5. Esse documento, portanto, não pode servir de prova da condição de fabricante nem do atendimento ao item 7.2 do Anexo I.

IV. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

IV.1. Ausência do ato constitutivo em vigor (item 8.2.2)

Exigência. O item 8.2.2 do Edital exige o ato constitutivo com as devidas alterações, ou a alteração contratual consolidada e alterações posteriores, "em vigor e devidamente registrados no órgão competente" (p. 12).

Prova. A RENTAL apresentou a Quinta Alteração de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Paraná em 26/01/2023, sob o nº 20230449433. A Certidão Simplificada emitida pela Junta em 29/10/2026, juntada pela própria licitante, registra como último arquivamento, em 20/03/2026 (nº 20261405055), ato de "Consolidação de Contrato/Estatuto":

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
EDUARDO ROCHA PEDREIRA	627.570.910-34	R$ 7.500,00	Sócio	N	Indeterminado
NEUZA DE CARVALHO BUSS	218.992.150-34	R$ 7.500,00	Sócio	N	Indeterminado
RUY OTTO BUSS	161.489.240-72	R$ 735.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RUY OTTO BUSS	161.489.240-72	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação	Status
20/03/2026	20261405055	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA	SEM STATUS

Figura 10 – Certidão Simplificada JUCEPAR emitida em 29/10/2026 (arquivo "CERTIDÃO SIMPLIFICADA RENTAL PR VALIDADE 28.11.2026.pdf").

Nos documentos de habilitação examinados, essa consolidação de 2026 não foi localizada. Os documentos apresentados também divergem quanto à administração da sociedade:

a) a Quinta Alteração (cláusula quinta) atribui a administração a uma Diretoria composta por Ruy Otto Buss (Diretor Presidente) e Neuza de Carvalho Buss (Diretora Vice-Presidente);

b) a Certidão Simplificada indica Ruy Otto Buss como único administrador, e Neuza de Carvalho Buss como sócia não administradora;

c) o CICAD emitido em 03/11/2026 qualifica ambos como sócios-administradores.

Análise. O instrumento apresentado foi sucedido por consolidação posterior, cujo conteúdo não consta dos documentos examinados. Sem ele, não é possível verificar o contrato social em vigor, a composição atual da administração e as regras de representação aplicáveis. São justamente essas regras que fundamentam a procuração outorgada ao signatário de todos os documentos da licitante. **Consequência:** inabilitação, nos termos dos itens 8.2.2 e 9.1.2 do Edital.

IV.2. Qualificação e poderes do signatário

Todos os documentos da RENTAL foram assinados por Eduardo Rocha Pedreira, que se qualifica como "Sócio" na proposta (p. 8) e como "Diretor Comercial" nas declarações juntadas à habilitação. A Quinta Alteração não prevê o cargo de Diretor Comercial, pois limita a Diretoria a um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, e a Certidão Simplificada registra o signatário como sócio não administrador. Seus poderes decorrem, assim, exclusivamente da procuração pública de 15/12/2025.

Pelo parágrafo 4º da cláusula quinta da Quinta Alteração, contratos devem ser assinados pelo Diretor Presidente. O parágrafo 5º admite a assinatura por procurador "desde que este esteja investido de poderes especiais para a prática do ato", e o parágrafo 6º exige que as procurações mencionem expressamente os poderes conferidos. A procuração apresentada confere poderes para representar a empresa em licitações, mas não menciona expressamente poderes para firmar contratos ou atas de registro de preços. Ainda assim, a proposta indica o procurador como signatário do contrato (p. 8). Somada à ausência do contrato social em vigor (IV.1), a situação impede verificar a regularidade da representação exigida pelos itens 2.4 e 8.1.3 do Edital.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) o recebimento e o processamento deste recurso, com efeito suspensivo, nos termos do item 10.5 do Edital;

b) O provimento do recurso para reformar a decisão que aceitou a proposta da RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. e desclassificá-la no Lote 01, nos termos dos itens 7.3 e 9.1.3 do Edital, em razão das divergências entre os documentos apresentados e da insuficiência de comprovação dos requisitos técnicos obrigatórios, conforme demonstrado no tópico III.

c) reforma da decisão de habilitação jurídica da RENTAL, por descumprimento do item 8.2.2 do Edital, diante da ausência do ato constitutivo em vigor na documentação apresentada, conforme demonstrado no tópico IV.

d) A consequente invalidação da declaração da RENTAL como vencedora do Lote 01 e o prosseguimento do certame com o exame das propostas subsequentes, na ordem de classificação, conforme o item 9.5 do Edital.

e) a publicação da decisão no Sistema Licitações-e e no site do SENAC/PR, nos termos do item 10.9.1 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Colombo, 18 de novembro de 2026.

ANDERSON CZOCHER BARRETO:07794589908
Assinado de forma digital por ANDERSON CZOCHER BARRETO:07794589908

B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
CNPJ: 38.179.851/0001-16
ANDERSON CZOCHER BARRETO
CPF: 077.945.899-08 / RG: 10.635.440-5